



Número: **7000026-69.2023.8.22.0005**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Ji-Paraná - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **24/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 115.570.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRIGORIFICO RIO MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (AUTOR)	MARCUS VINICIUS DA SILVA SIQUEIRA (ADVOGADO) ARLINDO FRARE NETO (ADVOGADO) RAFAEL SILVA COIMBRA (ADVOGADO)
MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO TOTINO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado de Rondônia (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
90317 241	04/05/2023 17:48	Manifestação AJ - Requerimento de expedição de edital art. 52, §1º da Lei 11.101	PETIÇÃO



Ivan Francisco Machiavelli | OAB/RO 83
Deolamara Lucindo Bonfá | OAB/RO 1.561
Rodrigo Totino | OAB/RO 6.338 - OAB/SP 305.896
Thaís Rodrigues de Oliveira | OAB/RO 8.965
Ediene Alencar | OAB/RO 9.452
Adriano Henrique Coelho | OAB/RO 4.787
Caio Felipe de Moraes | OAB/RO 10.520
Marcus Vinicius Infante | OAB/RO 10.739
Amanda Celeste | OAB/SP 394.683
Nitiele Genelhu | OAB/RO 9.326
Aline Andrade | OAB/RO 10.951

AO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JI-PARANÁ

Autos nº 7000026-69.2023.8.22.0005

MACHIAVELLI, BONFÁ E TOTINO - MBT ADVOGADOS ASSOCIADOS, ADMINISTRADORA JUDICIAL, auxiliar deste juízo, neste ato representada por Rodrigo Totino, OAB/RO 6.338, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

1. DA APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, §1º DA LEI 11.101/05

Como já relatado na manifestação de Id. 89884531, os representantes da Recuperanda encaminharam a esta Administração Judicial, em 10/04/2023, relação de credores, com atualização dos créditos, bem como relação dos processos judiciais em tramitação envolvendo a empresa e/ou seus sócios/administradores, em atenção ao determinado no item 2 da decisão de Id. 88787961.

Contudo, esta AJ precisou solicitar diversas retificações aos representantes da Recuperanda, mais especificamente no que tange à relação de credores, tais como: a) correção dos critérios utilizados na atualização dos créditos; b) complementação dos dados dos credores (nome, CPF/CNPJ, endereço, etc); c) inclusão dos honorários advocatícios com fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial; d) correção na classificação dos créditos; e) unificação das linhas pertencentes ao mesmo credor; dentre outras situações.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



A última versão do documento, com as retificações solicitadas, foi encaminhada somente em 26/04/2023, tendo sido analisada por esta AJ, que entende que foram preenchidos os requisitos previstos em lei, cumprindo à Administração Judicial os preceitos do art. 7º, *caput*, da Lei 11.101/05, ressalvado o direito dos credores de apresentarem suas impugnações por divergências ou habilitações de crédito.

Diante disso, nesta oportunidade, apresenta-se em anexo a relação de credores fornecida pela Recuperanda (Doc. 1), com a indicação do valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e a classificação de cada crédito, além do endereço de cada credor.

Por conseguinte, considerando o atual momento processual, **requer seja expedido o EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS**, para publicação no Diário de Justiça e em jornal local de grande circulação, conforme já determinado por este Juízo no item 9 da decisão de Id. 88356381, nos moldes do art. 52, §1º da Lei 11.101/05:

§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Para fins de facilitar à secretaria do Juízo (CPE) na elaboração do edital, apresenta-se em anexo “Relação de Credores Simplificada” (Doc. 2), contendo apenas as informações contidas no inciso II do dispositivo legal supramencionado.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Frisa-se que, publicado o edital, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente à Administração Judicial, através do endereço de e-mail aj.riobeef@mbtadvocacia.com.br, suas **habilitações** ou suas **divergências** quanto aos créditos relacionados, conforme disciplina o art. 7º, §1º da Lei 11.101/05.

Quando da formulação da impugnação administrativa, os credores deverão se atentar aos requisitos constantes no art. 9º da Lei 11.101/05, fazendo constar em seu pedido:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Os pedidos de habilitação ou divergência realizados diretamente nos autos, como o constante no Id. 89547605, serão EXCLUÍDOS do processo, conforme determinado por este Juízo no item 16 da decisão de Id. 88356381, devendo os credores se atentarem às impugnações administrativas dentro do prazo legal.

2. DO PARECER DA AJ ACERCA DO REQUERIMENTO DA RECUPERANDA CONSTANTE NO ID. 89478341

Esta AJ aproveita o ensejo para emitir seu parecer acerca da manifestação da Recuperanda juntada aos autos sob o Id. 89478341, que visa a liberação do veículo MERCEDEZ BENS, modelo ATRON 2729 6x4, COR branca, PLACA QBL1C26, que foi apreendido pela Polícia Rodoviária Federal.



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br



Narra a Recuperanda que, em decorrência das inúmeras restrições inseridas via RENAJUD sobre os veículos de sua propriedade antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, restou impossibilitada de realizar o licenciamento do veículo em questão, o que motivou a apreensão pela PRF, razão pela qual pleiteia ao Juízo da Recuperação Judicial que determine a liberação do veículo em seu favor.

Entretanto, considerando que tratamos aqui de restrições lançadas por outros Juízos, o parecer desta AJ é no sentido de que **cabe à Recuperanda peticionar nos autos dos processos que originaram as constrições, requerendo seu levantamento pelos respectivos Juízos**, com base na decisão proferida nestes autos que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (Id. 88356381), e, caso haja algum tipo de entrave judicial, submeta ao Juízo da Recuperação Judicial.

Ademais, é importante ressaltar que, nos termos do art. 52, §3 da Lei 11.101/05, cabe ao devedor comunicar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial aos juízos competentes, em especial a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da LFRE).

Nestes termos, pede deferimento.
Ji-Paraná/RO, 4 de maio de 2023.

RODRIGO TOTINO
OAB/RO 6.338

CAIO FELIPE DE MORAIS
OAB/RO 10.520



Matriz
+55 69 3421 3130
Av. Ji-Paraná, 688 - Urupá
CEP 76.900-192 - Ji-Paraná/RO

Filial
+55 69 3224-5456
Av. Carlos Gomes, n.º 513, s-205 - Caiari
CEP 76.801-166 - Porto Velho/RO

 **mbtadvogados**
 www.mbtadvocacia.com.br
 contato@mbtadvocacia.com.br

